



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliares Administrativo de Escola e Auxiliares de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde e Direção de Escola.

I – Até 38 (tinta e oito) professores anos iniciais e educação infantil, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Até 11 (onze) professores anos finais, com carga horária de 20 horas semanais;

III – Até 04 (quatro) auxiliares administrativos de escola, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Até 15 (quinze) auxiliares de serviços complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Não aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei Nº 4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 01/2016 – Contratação de Professores.....fls 02)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
31.90.09.00.00.00 – Salário-família
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 01/2016 – Contratação de Professores.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliar Administrativo de Escola e Auxiliar de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades, urgentes, temporárias e de interesse público, bem como dar atendimento a Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, levando a necessidade de adequação do Poder Público Municipal, especialmente pela obrigatoriedade de que cada professor(a) tenha 1/3 da carga horária fora da sala de aula.

A proposição de contratação de professores, anos iniciais, visa atender necessidades evidenciadas pelos seguintes fatores: 4 (quatro) servidores encontram-se com readaptação ou limitação de funções; 12 (doze) encontram-se em atividades de Coordenação, Direção ou Vice-Direção de Escola; 24 (vinte e quatro) servidores ou foram exonerados a pedido ou aposentados;

No tocante a anos finais e Educação Infantil, a realidade não difere dos demais, qual seja: 6 (seis) profissionais encontram-se em licença saúde ou limitações de funções; 5 (cinco) em atividades de coordenação ou direção de escola; 6 (seis) foram definitivamente afastados do quadro municipal efetivo, em decorrência de solicitação de exoneração ou aposentadoria; 3 (três) encontram-se em atividades administrativas junto a Secretaria e SIMPIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 01/2016 – Contratação de Professores.....fls 04)

Com relação aos contratos solicitados de Auxiliares de Serviços Complementares, verifica-se a seguinte realidade: 7 (sete) servidores foram afastados por aposentadoria ou falecimento; 3 (três) servidores encontram-se com atribuições restritas ou readaptados; 7 (sete) servidores desempenham suas funções junto a outros órgãos municipais, não menos importantes que a Secretaria da Educação, e que, seus remanejamentos implicaria em contratações para reposição naqueles locais.

Justificando-se a proposição de contratação de Auxiliares de Administrativos de Escolas, verifica-se a mesma situação aplicada aos cargos anteriores, isto é: 4 (quatro) afastamentos definitivos, sendo por demissão voluntária ou aposentadoria; e ainda um (1) servidor em licença de saúde por longo prazo, sendo que quanto a este, não há como estimar o retorno às atividades laborais.

Implica esclarecer que os afastamentos decorrentes de aposentadoria e exoneração voluntária não foram supridos através de concurso público, haja vista que a administração municipal está impedida da realização de tal certame, em consequência das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem seus efeitos diretamente relacionados à acentuada queda de arrecadação verificada no último exercício e que não é uma particularidade de nosso município, mas uma realidade constatada em quase a totalidade dos municípios brasileiros.

Denota-se do presente, que todas as contratações propostas decorrem de excepcional interesse público, atendem ao princípio da temporariedade e visam satisfazer as necessidades da rede de ensino municipal, buscando dar atendimento ao regramento constitucional de que, entre outras, a educação é obrigação do Estado.

O atendimento ao caput do Art 37 da Constituição Federal fica evidenciado na medida em que se busca a aprovação de presente Projeto de Lei; pelo processo de seleção; não se denota na ação quaisquer vestígios de imoralidade, e as contratações objeto do presente almejam a eficiência do serviço público, sendo todos os atos objeto de publicação por parte da administração municipal.

Anexo, apresenta-se o impacto financeiro relativo às contratações propostas pelo presente Projeto de Lei, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração, os níveis máximos e portanto os valores máximos que poderão ser gastos com as contratações.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente **em regime de urgência**, haja vista que, todos os atos administrativos para realização do mencionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 01/2016 – Contratação de Professores.....fls 05)

processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica na demanda de tempo para efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal